



**POLÍTICA DE RATEIO**  
**E DIVISÃO DE ORDENS**

**Data de elaboração: 02/2018**

**Última atualização: 09/2024**

**LOGOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**  
*Rua Joaquim Floriano, 960, Cj 62, Itaim Bibi*  
*Cep 04534-004*

**ÍNDICE**

<b>1.</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>ORDENS INDIVIDUAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>ORDENS AGRUPADAS.....</b>	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>VIGÊNCIA E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>

## **1. OBJETIVO**

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“política”) busca efetuar uma alocação justa de ordens executadas entre os fundos de investimento geridos pela Gestora visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos, quando executadas de forma agrupada, sejam alocadas e registradas de maneira justa entre eles, e proporcionando, dessa forma, tratamento equânime e igualitário entre os fundos de investimento.

A Gestora não faz de parte de Conglomerado ou Grupo Econômico que atue como contraparte ou intermediário financeiro. Adicionalmente, a Gestora nunca efetuará ordens de compra e venda diretamente entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo todas as ordens levadas a mercado junto aos bancos e às corretoras aprovados. Portanto, não há conflitos de interesse gerados por esses motivos.

## **2. ORDENS INDIVIDUAIS**

As ordens emitidas pela Gestora podem ser previamente especificadas para um fundo de investimento não cabendo a aplicação de rateio e divisão de ordens. Cada ordem individual deverá ser alocada diretamente para o respectivo fundo de investimento, sendo vedada a realocação, parcial ou total, de uma ordem individual original para outro fundo de investimento.

Caso haja algum erro operacional, deverá ser formalizado e aprovado pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Risco e Compliance, e o motivo para tal deve ser apresentado de forma consolidado para que haja uma reanálise das práticas adotadas e uma possível mudança das mesmas, se for o caso

## **3. ORDENS AGRUPADAS**

A Gestora poderá agrupar ordens sobre um mesmo ativo para mais de um fundo de investimento por motivo de ganho de eficiência, redução de custo transacional, ou outro qualquer.

Na eventualidade de ocorrer o agrupamento de ordens sobre um mesmo ativo, a Gestora deverá determinar a sua pré-alocação, antes de sua efetiva execução. Para tanto, levará em conta os critérios especificados abaixo, considerando, caso a caso, os investimentos de cada fundo de investimento.

Critérios:

- Regulamento dos fundos de investimento e seus respectivos limites
- Público alvo e perfil de risco dos fundos de investimento
- Patrimônio líquido dos fundos de investimentos
- Exposição atual das carteiras dos fundos de investimentos aos fatores de risco, concentração por emissor, modalidades operacionais etc.
- Outras restrições específicas do fundo de investimento ou da carteira administrada.

Após a execução parcial ou total da ordem no mercado, cada fundo de investimento deverá receber uma alocação proporcional à alocação prévia determinada antes da execução, sendo proibido, definitivamente, práticas que beneficiem um fundo de investimento em detrimento de outros. Assim, se uma ordem com respeito a um ativo foi executada em dois ou mais lotes com diferentes preços, deve-se garantir que cada fundo de investimento receba o mesmo preço médio de execução (ou dentro de uma tolerância razoável).

Na prática, especialmente quando há execução parcial da ordem original, pode ocorrer uma situação que determinada alocação seja fracionária, muito pequena ou abaixo de uma quantidade mínima de títulos ou valores mobiliários que faça sentido para futuras operações ou mesmo aceitável para a contraparte. Nesses casos, a Gestora deverá adotar a prática de exceção que for mais adequada ao caso, sempre respeitando o princípio acima. Quando não for o caso de simples arredondamentos de lotes fracionários, deverá documentar os motivos que a levaram a uma alocação efetiva diferente da alocação original ou à exclusão de um ou mais fundos de investimentos originariamente participantes daquela ordem da alocação definitiva. Esses motivos deverão ser formalizados e aprovados pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Risco e Compliance. Nos Comitês de Risco e Compliance, as ordens com tratamento excepcional e os motivos para tal devem ser apresentadas de forma consolidada para que haja uma re-análise das práticas adotadas e uma possível mudança das mesmas, se for o caso.

Deverá ser também realizado o rateio dos custos envolvidos na execução da ordem de forma proporcional em relação a cada um dos fundos de investimento participantes da ordem, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais fundos de investimento em detrimento dos outros.

#### **4. VIGÊNCIA E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Política de Rateio e Divisão de Ordens terá revisão a cada 24 meses e poderá ser atualizada a qualquer tempo em razão de mudança regulatória ou de práticas internas que demandem esta providência.

Todos os profissionais envolvidos na execução e alocação de ordens devem contribuir com cumprimento desta Política, atendendo o dever fiduciário da Gestora.